

Anexo 3.6.3.4-1 - Solicitação de Bloqueio DNPM

Ofício n.º 13 /2012/DGTM

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Ao Senhor,
Roberto Parucker
TRANSNORTE ENERGIA S/A.
Endereço: Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º andar, Vila Olímpia.
São Paulo – SP.
CEP: 04.548 - 005

Assunto: Complementação de documentos relativos ao processo 48400.001683/2011, referente ao vosso pedido de bloqueio de área para pesquisa Mineral, de acordo com o Parecer Normativo PROGE nº 500/2008, relativo ao art. 42 do CM. Implantação da LT 500 Kv Manaus/Boa Vista no Estado do Amazonas.

Prezado Senhor,

Solicitações de bloqueio de área feitas ao DNPM devem seguir as instruções contidas no Parecer Normativo PROGE nº 500/2008. Sabendo que, só terá atendido o bloqueio no cumprimento das exigências mencionadas no Parecer Normativo PROGE nº 500/2008.

De acordo com este Parecer, a aplicação do art.42 do Código de Mineração, na hipótese de conflito entre atividades de exploração mineral e outras atividades de interesse público, deve obedecer dois requisitos básicos:

- 1) Incompatibilidade entre as atividades
- 2) Superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido em outra atividade de interesse público.

O bloqueio ocorrerá somente no caso da coexistência de ambas as atividades ser efetivamente inviável. Caso contrário, o interesse público impõe a manutenção das duas atividades.

Assim, de acordo com o citado Parecer jurídico disponível no sítio do DNPM, solicitamos que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao senhor Diretor Geral, com breve exposição de motivos, assinado por pessoa legalmente habilitada;

b) Cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social do requerente, de suas alterações, com o respectivo registro na junta comercial competente;



- c) Cópia autenticada ou original de procuração outorgada ao signatário do pedido, quando for o caso;
- d) Comprovação da legitimidade do requerente como interessado no processo administrativo;
- e) Documentos, dados e informações que demonstrem o atendimento aos dois requisitos de aplicação do art. 42 do código de mineração contemplando, inclusive, as atividades minerárias atualmente realizadas na área; e
- f) Memorial descritivo da área a ser bloqueada e alterações posteriores possíveis, inclusive em formato digital (SHAPEFILE), referenciado por vértices em coordenadas geodésicas (graus, minutos e segundos) com *datum South America 1969 (SAD69)*, de modo a permitir a identificação nos sistemas do DNPM das áreas de mineração colidentes com o empreendimento;
- g) Em se tratando de pedido formulado por concessionário, termo de assunção de responsabilidade, pelo qual o requerente declare e assuma a responsabilidade de arcar exclusiva e integralmente com todas as indenizações decorrentes de eventuais atos administrativos que impliquem a extinção ou a limitação de direitos minerários (ver modelo no Anexo I do Parecer nº 500/2008 disponível na internet).

Informamos que o Parecer PROGE nº 500/2008 pode ser obtido através da página eletrônica do DNPM citada abaixo:

http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=2789

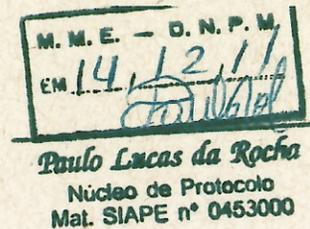
Sem mais, aguardamos que os documentos solicitados sejam juntados ao processo 48400.001683/2011 via protocolo do DNPM na Sede ou Superintendências.

Atenciosamente,


JOMAR FEITOSA
Diretor de Gestão de Títulos Minerários



Transnorte Energia S/A



TNE/MA 002/2011- DNPM

Brasília, 01 de novembro de 2011

Ao

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

At. Dr. Sérgio Augusto Damaso de Souza – Diretor Geral

Processo: Linha de Transmissão 500 kV – Manaus/Boa Vista

Assunto: Bloqueio da Faixa de domínio

Prezado Diretor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio desta, encaminhar para conhecimento deste Departamento, o Termo de Ratificação de Lance da LT 500 kV Manaus Boa Vista (anexo 1) para que seja providenciado o bloqueio, para emissão de novos títulos minerários (direitos de lavra) assim como a emissão de direitos de pesquisa, da faixa de domínio de tal empreendimento (5 km para cada lado do eixo da BR 174 e BR 170), por se tratar de área de interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar o agendamento de uma reunião com o diretor ou responsável pela área de licenciamento do DNPM para que possamos identificar a estratégia de abordagem na negociação com os atuais direitos de lavra vigentes.

Como representante da Transnorte Energia, indicamos a Geógrafa Laura Urrejola, responsável pela área de Meio Ambiente (lurrejola@alupar.com.br). A agenda da reunião poderá ser feita por e-mail.

Colocando-nos a disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários.

Agradecendo antecipadamente,

Somos Atenciosamente


Roberto Parucker
Diretor



TransNoria Energia S/A

Contato: rparucker@alupar.com.br Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, bl.1 9º andar Vila Olímpia São Paulo – SP Tel.: 55 11 2184-9618

ANEXO 1

PROPOSTA FINANCEIRA/TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE

LEILÃO Nº 04/2011-ANEEL

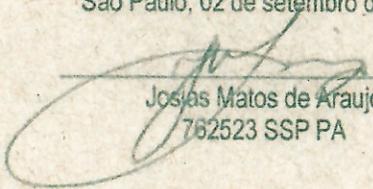
LOTE A LT/SE – Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga – Equador, circuito duplo, em 500 kV;

- Linha de Transmissão Equador – Boa Vista, circuito duplo, em 500 kV;
- Subestação Equador em 500 kV; e
- Subestação Boa Vista em 500/230 kV.

A PROPONENTE Consórcio Boa Vista - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (49%) e Alupar Investimento S.A. (51%) declara que:

1. A sua proposta de RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP para concessão do serviço público de transmissão do LOTE A é de R\$ 121.128.000,00/ano (cento e vinte e um milhões, cento e vinte e oito mil reais), referida à data do LEILÃO, EXCLUÍDO o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social – PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
2. A apresentação desta proposta corresponde a uma RAP distribuída em duodécimos de R\$ 10.094.000,00 (dez milhões e noventa e quatro mil reais)/mês.
3. A esta RAP se aplicam os critérios de reajuste e revisão previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
4. A proposta apresentada no item 1 tem validade pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da data da realização do LEILÃO.

São Paulo, 02 de setembro de 2011


Josias Matos de Araujo
762523 SSP PA





TransNorte Energia S/A

Transnorte



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
SEDE - DF
11:02:20 - 27/03/2013

Juntada: 48400-000434/2013 - 56

Processo: 1683/2011

RESPOSTA AO OF. N° 013/12-DGTM - (ANEXO 01)

CT-TNE 067/2013

Brasília-DF, 14 de março de 2013.



48400-000434/2013 - 56

Ao

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

SQN Quadra 01, Bloco B – Ed. Sede do DNPM

Brasília – DF

CEP: 70041-903

At.: Exmo. Sr. Jomar Feitosa
Diretor de Gestão e Títulos Minerários

Ref.: Bloqueio faixa de domínio LT 500 KV Manaus / Boa Vista e Subestações Associadas –
Processo DNPM
nº 48400.001683/2011.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio desta, em resposta ao Ofício No 13/2012/DGTM de 13 de janeiro de 2012, encaminhar em anexo documentação técnica, para sua análise e manifestação no que se refere a solicitação de bloqueio dos processos minerários na área de influência da Faixa de domínio da LT 500 kV Manaus Boa Vista e subestações associadas.

Seguem:

1. Requerimento;
2. Cópia autenticada do estatuto social da TNE;
3. Cópia autenticada de Ata de nomeação da Diretoria da TNE;
4. Cópia da Publicação do Decreto de Utilidade Pública do Empreendimento;
5. Memorial Descritivo da área a ser bloqueada, com locação do faixa de domínio (CD em formato SHAPEFILE);
6. Capítulo do EIA RIMA do empreendimento que detalha os processos na Área de Influência da LT.
7. Termo de assunção de responsabilidade, conforme Anexo 1 do Parecer No 500/2008.

Pg. 1 de 2



Transnorte Energia S/A

Transnorte Energia S/A - TNE

Solicitamos o agendamento de reunião entre a Diretoria da TNE e Diretoria do DNPM para esclarecermos temas específicos relacionados a definição do traçado da Linha de Transmissão.

Colocando-nos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Transnorte Energia S/A
Roberto Parucker
Diretor Administrativo-Financeiro

Transnorte Energia S/A
Williams Carvalho Pereiro
Diretor Técnico

Brasília-DF, 14 de março de 2013

REQUERIMENTO

Ref.: **PROCESSO DNPM 48400.001683/2011**

BLOQUEIO DE PROCESSOS DE ATIVIDADES MINERÁRIAS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA FAIXA DE DOMÍNIO DA LT 500kV MANAUS BOA VISTA E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS

A **TRANSNORTE ENERGIA S.A. – TNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.671/0001-09, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 104 – Parte, Bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70316-000, recebeu a outorga da concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante a construção, operação, manutenção e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos **EMPREENDIMENTOS** “Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga – Equador, circuito duplo, em 500 kV, localizada nos Estados do Amazonas e Roraima; Linha de Transmissão Equador – Boa Vista, circuito duplo, em 500 kV, Subestação Equador, 500 kV e Subestação Boa Vista, 500/230 kV, localizadas no Estado de Roraima, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, por seus Diretores ao final assinados, vem por meio da presente expor e requerer o quanto segue.

Considerando que:

1. O traçado da referida Linha de Transmissão acompanha, na maioria das vezes, o paralelismo à BR 174 onde há a ocorrência de inúmeras solicitações de abertura de processos de pesquisa e lavra de substâncias utilizadas na aplicação da construção civil e que com o término das obras de implantação/recuperação da rodovia perderam a razão de ser, inclusive havendo inúmeras áreas abandonadas, com passivos de recuperação ambiental.
2. Tantos outros processos são de substâncias minerais de aplicação específica na indústria de transformação como pode ser verificado no capítulo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA

RIMA, Recursos Minerais – Processos Minerários e Jazimentos Minerais identificados na Área de Influência Direta.

3. A Linha de Transmissão em 500kV Manaus Boa Vista tem como objetivo principal promover a interligação do Estado de Roraima ao Sistema Único Nacional – SIN, sendo o último estado da Federação pendente no referido sistema.

4. A iminência do início das obras e o adiantado estágio em que se encontra o processo de indenização das propriedades na faixa de domínio da Linha de Transmissão e considerando ainda a publicação no último dia 07 de março de 2013 no D.O.U. da Resolução Autorizativa nº 3939 de 26 de fevereiro de 2013, que declara de utilidade pública para fins de instituição da servidão administrativa uma faixa de 70 metros de largura necessária à implantação da Linha de Transmissão.

Diante de todo o exposto, requeremos o bloqueio dos processos minerários na área de influência da Faixa de Domínio da Linha de Transmissão em 500 kV Manaus Boa Vista e subestações associadas, bem como a não abertura de futuros processos na referida faixa.

Contamos com a celeridade de vossa senhoria na análise e deferimento deste, aguardamos vossa manifestação com a maior brevidade possível, a fim de evitar a abertura de novos processos que possam caracterizar a má-fé de requerentes apenas para impactar financeiramente o estágio das negociações fundiárias em trâmite.

Termos em que aguarda e pede deferimento.



Transnorte Energia S/A
Roberto Parucker
Diretor Administrativo-Financeiro



Transnorte Energia S/A
Williams Carvalho Pereira
Diretor Técnico